



PARECER ÚNICO Nº 0130277/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01284/2003/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de infração	01284/2003/001/2003	Processo arquivado/ multa paga
Licenciamento (LO)	01284/2003/002/2005	Licença concedida

EMPREENDEDOR: Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda. ME	CNPJ: 20.666.145.0001-33	
EMPREENHIMENTO: Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda. ME	CNPJ: 20.666.145.0001-33	
MUNICÍPIO: Igaratinga/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 530774 LONG/X 7793989	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ambiental sem Limites/ Ana Paula Guimarães Ferreira (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)		REGISTRO: CREA-MG 160204
Ambiental sem Limites/ Ana Paula Guimarães Ferreira (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		CREA-MG 160204
RELATÓRIO DE VISTORIA: 260/2013		DATA: 10/12/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental	1.292.952-7	
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo**, pelo empreendimento **Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda. ME**, referente às atividades de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados. A empresa está localizada na Rua Pitangui, nº 403, bairro Centro, no Município de Igaratinga – MG.

Em 26/05/2003 foi lavrado auto de infração em desfavor do empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda. Conforme dados do SIAM, o processo encontra-se arquivado e a multa decorrente da autuação foi paga.

Na data de 15/03/2007, o empreendimento obteve a Licença de Operação, LO nº 011/2007, para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com validade de seis anos, até 15/03/2013 (Proc. COPAM nº 01284/2003/002/2005). Porém, o empreendimento não solicitou em tempo hábil a renovação da licença acima citada.

Posteriormente, em 02/10/2013, o empreendimento formalizou o processo solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica, parâmetro matéria prima processada (11.200 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.
- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados, parâmetro área útil (0,77 ha) e número de empregados (19), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

Cabe ressaltar que, uma vez que não houve solicitação de renovação da Licença de Operação (LO nº 011/2007), o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008. Além disso, após análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação (LO nº 011/2007), o empreendimento também foi autuado por cumprir as condicionantes fora do prazo fixado, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/12/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 260/2013.

Em ocasião da vistoria foi possível verificar a presença de uma fábrica de pré-moldados instalada no mesmo terreno da cerâmica. Foi solicitada ao empreendedor a apresentação da regularidade ambiental de tal atividade, o que foi realizado através da Certidão nº 0013624/2014, não sendo a atividade passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade



industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Engenheira Ambiental Ana Paula Guimarães Ferreira, CREA MG – 160204, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma, anexada aos autos a página 146.

Foi apresentada a ART do Responsável Técnico pelo empreendimento com validade até 30/08/2017. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a apresentação de nova ART com data de validade condizente com a validade da licença, quando do fim da validade da ART supracitada.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante de registro juntado ao processo sob protocolo R460700/2013.

Não foi apresentado Projeto de Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda. ME**, localiza-se na Rua Pitangui, nº 403, bairro Centro, no Município de Igaratinga – MG e dedica-se à atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão.

A área útil do empreendimento é de 0,77 ha e conta com 19 (dezenove) funcionários, sendo 16 (dezesseis) no setor produtivo, 2 (dois) no setor administrativo e 1 (um) motorista.

O empreendimento possui 1 (um) forno tipo vagão com termopar instalado e 1 (um) forno tipo tatu que encontra-se desativado. Além disso, possui 5 (cinco) estufas para a secagem dos tijolos.

As atividades do processo produtivo são realizadas de segunda a sexta, em dois turnos de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 e aos sábados, em turno único de 07:00 às 11:00. A operação dos fornos se dá durante o período de funcionamento do empreendimento, podendo ocorrer também durante os fins de semana.

Processo Produtivo

A argila é transportada por uma pá carregadeira até o caixão alimentador ou chute. Em seguida, a argila liberada pelo caixão alimentador segue por correia que abastece o misturador. Por sua vez, o pó de balão é liberado na correia pelo dosador de pó de balão.

O misturador, através de seu fuso helicoidal de facas, recebe a argila e o pó de balão e promove a quebra dos “torrões” em partes menores, bem como a homogeneização da argila com o pó de balão. Do misturador a massa cerâmica é conduzida pela correia



transportadora até o laminador que, através de rolos cilíndricos, produz o material laminado para a próxima fase.

Em seguida, é formada a massa cerâmica pela máquina extrusora (maromba), formando um tubo cerâmico que é posteriormente cortado de acordo com as medidas exigidas pelo mercado. Então, os tijolos “crus” passam pelo processo de secagem natural ou “cura” nas estufas de secagem. Posteriormente os tijolos são empilhados nos fornos para queima e destinados à expedição.

Matérias Primas e Insumos

Em seu processo produtivo, o empreendimento faz uso de argila, pó de balão e lenha de eucalipto. Conforme documentação apresentada, tais matérias primas e os insumos serão fornecidos pelas seguintes empresas:

Argila:

- Barreiro e Transportadora R & K Ltda. ME – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01349/2011, validade até 26/04/2015.

Pó de balão:

- Gerdau Aços Longos S/A – Licença de Operação válida até 17/07/2014.

Lenha de eucalipto:

- José Carlos Ferreira – conforme Notas Fiscais apresentadas.

A argila é armazenada parte a céu aberto e parte em um depósito coberto. A lenha é armazenada a céu aberto no pátio de estocagem do empreendimento. O pó de balão é armazenado em depósito com piso impermeabilizado com concreto, coberto e com portão.

Foram apresentados os Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora das categorias 04-01 e 04-02, com validade até 31/01/2015.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Igaratinga/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO₂, material particulado e vapores de água.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por aspersores manuais. A água utilizada nas aspersões, assim como toda a água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a continuidade das aspersões.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento.

Durante a vistoria foi verificado que a empresa possuía cortina arbórea em parte de seu perímetro. Através de informações complementares, foi solicitada ao empreendedor a complementação da cortina arbórea. Porém, em resposta a tal solicitação, o empreendedor justificou a impossibilidade de sua implantação visto que a única parte onde poderia haver a complementação da cortina arbórea, área anteriormente cercada por um bambuzal foi alvo de um incêndio causado por vândalos, tendo a Polícia Militar registrado o boletim de ocorrências nº 2229/07. Assim, em vista do ocorrido, o empreendedor solicitou ao CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental o corte do bambu, o qual foi autorizado em 24/11/2010, conforme documentação juntada ao processo. Cabe ressaltar que o empreendimento encontra-se cercado, ora por muros, ora por cortina arbórea.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento, uma vez que a água utilizada no processo de mistura da argila e do pó de balão é incorporada ao produto sofrendo secagem natural.

No entanto, durante o processo produtivo são utilizados compressores de ar.

Medidas mitigadoras:

Em vistoria foi possível verificar que os compressores não se encontravam devidamente instalados, estando em área sem bacia de contenção. Tal adequação foi solicitada através do ofício de informações complementares. O empreendedor comprovou a implantação do item solicitado através do documento de protocolo R0026807/2014.



- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para fossa séptica, seguida de filtro anaeróbico. Posteriormente ao tratamento são lançados em rede pública. Será condicionada no Anexo II a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As águas pluviais são captadas por redes de drenagem instaladas no empreendimento. Posteriormente, passam por caixas de sedimentação e são lançadas em área de pastagem em terreno vizinho.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lixo doméstico e lodo da fossa séptica.

Medidas mitigadoras:

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos queimados são armazenados em depósito, onde ficam até serem utilizados na manutenção das vias do próprio empreendimento ou até serem doados para a prefeitura. As cinzas dos fornos são armazenadas em depósito e posteriormente são utilizadas na mistura da argila durante o processo produtivo ou em áreas agrícolas do próprio empreendedor. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal. Ficarão condicionados no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados para empresas licenciadas. Além disso, ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

Quanto ao lodo da fossa séptica, salienta-se que, conforme informado pelo empreendedor, ainda não foi realizada nenhuma limpeza da fossa. Assim, ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a realização da limpeza da fossa periodicamente, bem como a apresentação da regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e as notas fiscais comprobatórias.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.



Medidas mitigadoras:

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios do empreendimento;
- Automonitoramento das emissões atmosféricas;

Efluentes líquidos industriais:

- Compressores instalados em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento em rede pública;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado, com caixa de sedimentação.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Destinação final para coleta pública, doação ou utilização no próprio empreendimento;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.
- Limpeza periódica da fossa séptica, a ser realizada por empresa licenciada.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação em caráter corretivo formulado por Cerâmica e



Lages Santo Antônio Ltda. para fins de fabricação de tijolos e utilização de insumo siderúrgico (pó de balão).

As atividades exercidas pelo empreendimento estão descritas nos seguintes códigos:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica, parâmetro matéria prima processada (11.200 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados, parâmetro área útil (0,77 ha) e número de empregados (19), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da procuradora Ana Paula Guimarães Ferreira, já o requerimento de licença é de responsabilidade do Sr. José Carlos Ferreira cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do Contrato Social acostado aos autos. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.0179682/2013) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pela Engenheira Ambiental Ana Paula Guimarães Ferreira, CREA-MG 160204, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 146. **Ressalta-se que foi apresentado responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, entretanto a validade não alcança o prazo total da licença. Assim, será condicionada a apresentação de ART quando de seu vencimento.**

O município de Igaratinga /MG declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal.

O empreendimento encontra-se em operação desde 26/09/1979, entretanto verifica-se no sistema um certificado de LO n. 011/2007, emitido em 15 de março de 2007, com validade de 06 anos. Da análise, verifica-se que o empreendedor deixou a licença vencer e buscou nova LOC somente em 02 de outubro de 2013, diante disso deverá ser devidamente autuado por operar sem licença, nos ditames do artigo 15 do Decreto 44.844/2008.

Segundo a gestora técnica, a área útil do empreendimento é de 0,77 ha e conta com 19 (dezenove) funcionários, sendo 16 (dezesesseis) no setor produtivo, 2 (dois) no setor administrativo e 1 (um) motorista.

Na vistoria técnica foi verificado a presença de uma fábrica de pré-moldados instalada no mesmo terreno da cerâmica. Destarte, foi solicitada ao empreendedor a apresentação da regularidade ambiental de tal atividade, o que foi realizado por meio da Certidão nº 0013624/2014 (Certidão de não passível).



Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes nos autos. Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

Por meio da Certidão n.1860251/2013 emitida pela SUPRAM/ASF em 02/10/2013 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fls. 06).

Trata-se de Microempresa (fls. 200), portanto isenta dos custos de análise. Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, na forma do disposto na Resolução SEMAD n. 1995/2014.

O empreendimento encontra-se em área urbana, portanto isenta de apresentação de reserva legal.

Foram realizadas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95, conforme fls. 158.

A empresa juntou certificado de consumidora de lenha, com prazo de validade até 31/01/2015. **Ressalta-se ainda que ficou condicionada a manutenção de certificado vigente.**

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é exclusiva de concessionária local.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante de registro juntado ao processo sob protocolo R460700/2013.

Uma das matérias primas utilizadas no processo de fabricação, a argila é decorrente da empresa Barreiro e Transportadora R & K Ltda. ME – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01349/2011, validade até 26/04/2015. Para comprovação da relação jurídica entre as empresas foi apresentada a Nota Fiscal referente a aquisição da argila (fls. 153).

A Lenha de eucalipto é fornecida por José Carlos Ferreira, conforme Notas Fiscais apresentadas.

Segundo a técnica responsável o empreendimento possui depósito de pó de balão e utilizará tal insumo em seu processo produtivo, sendo assim, serão condicionadas neste parecer à regularidade ambiental da empresa fornecedora do insumo siderúrgico, bem ainda o contrato firmando e/ou notas fiscais entre a Cerâmica e as empresas fornecedoras do pó de balão, uma vez que as empresas siderúrgicas não podem fornecer tal matéria-prima a empresas não licenciadas e, por consequência, não emitem nota ou firmam contrato até que haja o licenciamento da empresa.

Foi informado que os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos queimados são armazenados em depósito, onde ficam até serem utilizados na manutenção das vias do próprio empreendimento ou até serem doados para a prefeitura.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que o empreendimento está



totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas as condicionantes impostas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda. ME para as atividades de “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, no município de Igaratinga, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.

Empreendedor: Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda. ME
Empreendimento: Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda. ME
CNPJ: 20.666.145/0001-33
Município: Igaratinga
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusiva de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 01284/2003/003/2013
Prazo: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
05	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.
06	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.



08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC.
09	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da LOC.
10	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.	Quando da realização da limpeza.
11	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da Licença.
12	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC.
13	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento quando do vencimento da ART presente nos autos do processo.	Durante a vigência da licença
14	Atender ao disposto na DN COPAM nº 187/2013.	Durante a vigência da LOC.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	MP, NOx e CO.	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente



Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.

Empreendedor: Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.

Empreendimento: Cerâmica e Lajes Santo Antônio Ltda.

CNPJ: 20.666.145/0001-33

Município: Igaratinga

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.

Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1

F-05-15-0

Processo: 01284/2003/003/2013

Prazo: 06 anos



Foto 1: Vista geral do empreendimento.



Foto 2: Depósito de argila descoberto.



Foto 3: Depósito de argila coberto.



Foto 4: Depósito de lenha.



Foto 5: Depósito de pó de balão.



Foto 6: Dosador de pó de balão.



Foto 7: Forno.



Foto 8: Termopar.



Foto 8: Estufas de secagem dos tijolos.



Foto 9: Depósito de cacos de tijolos e cinzas.



Foto 10: Cortina arbórea.



Foto 11: Calhas do sistema de drenagem pluvial.



Foto 12: Canaleta e caixa de sedimentação do sistema de drenagem pluvial.



Foto 13: Fossa séptica.



Foto 14: Compressor com bacia de contenção.



Foto 15: Compressor com bacia de contenção.